

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de ruas, conforme o esquema dos quadros, feições e loteamentos.

Art. 2º - Fica aberto na tesouraria da Prefeitura Municipal a verba especial no valor de US\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para custear as despesas com aberturas de ruas, de conformidade com artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - O crédito Especial de que trata o artigo anterior decorre de anulação de verbas constantes no Orçamento Municipal vigente para o corrente exercício.

Art. 4º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 28 de novembro de 1973.
por Fausto Estrela

Lei nº 04/73

Dá denominações as ruas e praças da cidade de Magalhães de Almeida, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida,
Faz saber que a Câmara Municipal devetou e
em razão da seguinte lei:

Art. 1º - As ruas e praças da cidade de Magalhães de Almeida, passa a ter as seguintes denominações:
Rua - Cel. Manoel Pires, passa a ser Rua Manoel Pires.
Rua - Alexandre Brubaker, passa a ser Rua Santo Antonio.
Rua - Francisco Florentino, permanecerá com o mesmo nome.
Rua - Bonuel Arlindo Faray, permanecerá com o mesmo nome.
Rua - Gonçalves Dias, permanecerá com o mesmo nome.
Rua - John Kennedy, passa a ser Vitor Costa.

- Rua - Cel. Benedito Romão, para a per. Rua Benedito Romão
 Rua - Cel. Espaminôdas Pio, passa a per. Rua Rosa Costa
 Rua - Benício Jansen, para a per. Rua Dionilo Costa
 Rua - Primo Alves de Oliveira, permanece com o mesmo nome
 Rua - São Sebastião, permanece com o mesmo nome
 Rua - Antonio David, permanece com o mesmo nome
 Praça Paulo Gomes, permanece com o mesmo nome
 Travessa do Mercado, para a per. Travessa Central
 Vila Maurícia, permanece com o mesmo nome
 Travessa Frutas Diniz, para per. Rua São Nato Costa
 Travessa Nazari Ramos, para per. Rua Ant. da Silva LOP
 Avenida Getúlio Vargas, permanece o mesmo nome

Art. 2º - Ficam extintos os atuais nomes nas esquinas dos na presente lei.

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a efetuar o emplacamento das ruas constantes do artigo 1º da presente lei.

Art. 4º - Para concorrer as despesas decorrentes do emplacamento de Ruas, fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial no valor de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º - Os recursos de que trata o artigo anterior destinam-se à rubrica de dotações orçamentárias de natureza

Art. 6º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bagalhos
 de Alusida, 20 de novembro de 1973.

por J. J. J. J. J.